



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

L I D O  
Em 16/10/12  
13172  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1192 /2012**

**DE 2012**

**(Da Sr<sup>a</sup>. Deputada Eliana Pedrosa)**

**Dispõe sobre o mobiliário escolar da rede pública de ensino e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O órgão próprio do Poder Executivo somente poderá adquirir, para a rede pública de ensino, mobiliário escolar ergonômico, de acordo com as normas técnicas brasileiras e o disposto nesta lei.

§1º Quando o mobiliário for adquirido com recursos da União, observar-se-á as obrigações impostas pelo financiador.

§2º O Poder Executivo dará preferência para o mobiliário produzido com material reciclado.

**Art. 2º** As cadeiras e carteiras escolares devem ter assento e encosto em polipropileno e estrutura tubular de aço.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem ter, em quantidade suficiente para atender a demanda, cadeiras e carteiras especiais próprias para alunos com sobrepeso e/ou baixa visão.

**Art. 3º** As mesas individuais devem possuir dimensões que atendam as necessidades de cada aluno, observando a altura, idade e ano escolar, bem como possuir espaço para guarda de livros.

Parágrafo único. Em todas as escolas devem ter mesa acessível para pessoa em cadeira de rodas em quantidade suficiente para atender a demanda.

**Art. 4º** O órgão próprio do Poder Executivo manterá em estoque quantidade mínima de mobiliário escolar para evitar sua falta na rede pública de ensino.

**Art. 5º** A mesa e cadeira para o professor devem possuir características que melhor atenda a necessidade do profissional.

**Art. 6º** A Associação de Pais e Mestres (APM), Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), Caixa Escolar (CE) e Grêmios Estudantis de cada instituição de



ensino ficará responsável pela manutenção e conservação do mobiliário escolar.

§1º Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo assinará com a entidade ajuste definindo as competências comuns.

§2º O poder executivo definirá a forma e valor de remuneração pela prestação do serviço.

**Art. 7º** O órgão próprio do Poder Executivo promoverá campanha para alunos e professores sobre a necessidade de adoção de postura corporal saudável.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se às disposições em contrário.

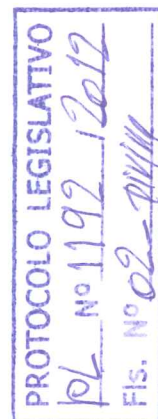
### JUSTIFICAÇÃO

Diversos trabalhos acadêmicos já foram publicados envolvendo o tema “ergonomia do mobiliário escolar”, em especial de alunos do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – PPGET da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR com recomendações ergonômicas aplicáveis ao mobiliário escolar para prevenção de problemas posturais em alunos de baixa visão.

Pelo referido trabalho, foi considerado que o problema da baixa visão se agrava pelo uso de carteiras escolares inapropriadas, que desconsideram as variáveis de faixa-etária e corporais dos usuários.

A ergonomia tem como propósito conhecer o operador (aluno), a tecnologia (carteira escolar) e a utilização da tecnologia pelo operador em uma situação vivenciada em sala de aula. Assim, além de contribuir para a criação de um mobiliário adaptado, a ergonomia possibilita que se estabeleçam melhorias na relação dos equipamentos com seus usuários, e possam ser criadas condições para que o mobiliário escolar esteja compatível com os alunos com deficiência.

A ideia de celebrar ajuste com as Entidades que dão suporte as instituições de ensino para procederem a manutenção do mobiliário escolar é fazer com que, principalmente, pais e alunos vejam o ônus que é a ausência de zelo pelo bem público e o custo de sua manutenção. Certamente, as escolas que conseguirem manter o seu mobiliário com menor custo de manutenção conseguirá recursos para outros investimentos na escola.

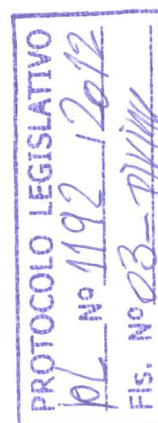


A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a loop and a vertical stroke.

Por ser um ajuste celebrado entre a entidade e o GDF, não será uma imposição, mas um consenso das partes que com certeza fortalecerá o bom uso do patrimônio público.



**DEPUTADA ELIANA PEDROSA**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

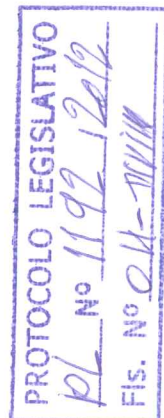
### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : MOBILIÁRIO ESCOLAR  
**Data** : 11/10/12 11:26:52  
**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**  
**Proposições Encontradas** : 7 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .




[Desmarca Todas](#)

- 1  : [PL-288/1995](#) **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/04/95  
**Norma** : LEI 866/1995  
**Ementa** : FIXA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA.  
**Indexação** : PNEU RECAUCHUTADO, TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS, ATIVO IMOBILIZADO, CONSUMO, MÓVEIS, MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 2  : [PL-2880/1997](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 22/04/97  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE PARCERIA DO GDF, MEDIANTE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA, VISANDO À CONSTRUÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO E DE MOBILIÁRIO URBANO, NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : REGIÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATO, CONCESSÃO, OBRA PÚBLICA, LICITAÇÃO.  
**Autoria** : WASNY DE ROURE
- 3  : [PL-3530/1998](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 05/02/98  
**Ementa** : ALTERA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - DOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PRODUZIDOS NO DF, QUE ESPECIFICA.  
**Indexação** : PRODUTOS DE MOBILIÁRIO, OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA MOBILIÁRIA, CARGA TRIBUTÁRIA, 12%, DOZE POR CENTO.  
**Autoria** : LUIZ ESTEVÃO
- 4  : [PL-1906/2001](#) **Situação** : Tramitando
- Localização** : Tramitando  
**Leitura** : 13/03/01  
**Ementa** : AUTORIZA O GOVERNO DO DF A DOAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DO SEU PATRIMÔNIO CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ENTORNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : RODRIGO ROLLEMBERG






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 5 ✓ : **PL-2628/2001**  **Situação** : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 21/11/01  
**Norma** : LEI 2842/2001  
**Ementa** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DO **MOBILIÁRIO** URBANO NO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : PLANO DIRETOR DE PUBLICIDADE, CONCORRENCIA PUBLICA.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 6 ✓ : **PL-1225/2004**  **Situação** : Arquivado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 20/04/04  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NA MESMA ESCALA O DESENHO DO PROJETO E DO **MOBILIÁRIO**, DECORATIVO OU NÃO, NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO FLORESTA
- 7 ✓ : **PL-834/2012**  **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 20/03/12  
**Ementa** : DISPENSA, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, A APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E CARTA DE HABITE-SE DE EDIFICAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM **MOBILIÁRIO** URBANO.  
**Indexação** :  
**Autoria** : ELIANA PEDROSA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 17/10/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

